



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 369, DE 2022
(Do Sr. Paulo Ganime e outros)

Susta os efeitos da resolução administrativa expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-368/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022**(Do Deputado Federal Paulo Ganime)**

Susta os efeitos da resolução administrativa expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições, com base no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, e no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da resolução administrativa expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, em vinte de outubro de 2022, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O TSE, em vinte de outubro de 2022, formulou resolução para combater a desinformação que possa atingir a integridade do processo eleitoral. O Tribunal, no entanto, determinou que fossem adotadas medidas que desrespeitam o ordenamento jurídico pátrio e que podem levar, inclusive, à censura em um período eleitoral.

O ato do TSE tem o objetivo de combater a desinformação, mas a resolução limita o debate democrático no espaço público virtual, prejudica o acesso à



informação pelos brasileiros, intervém de modo excessivo no setor privado, não leva em consideração os avanços ocorridos no ambiente online com a criação do Marco Civil da Internet (MCI) pelo Parlamento brasileiro e desrespeita a Constituição Federal.

A resolução prevê medidas que podem ser consideradas inconstitucionais. Cabe salientar que o ato aprovado pelo TSE extrapola diversas salvaguardas previstas na CF, como a garantia do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), a liberdade de expressão (art. 5º, IV e art. 220, CF) e de comunicação (art. 5º, IX, CF), o direito ao acesso à informação (art. 5º, XIV, CF), a livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, CF) e a livre concorrência (art. 170, IV, CF).

Além disso, a resolução, que tem caráter de ato administrativo, desrespeita a principal norma que regula as relações no ambiente online, o MCI, o qual impõe parâmetros para remoção de conteúdo, a fim de assegurar a liberdade de expressão e de evitar a censura. O MCI, inclusive, foi criado justamente para regular o ambiente nas redes, enquanto não há nada definido pelo Código Eleitoral. Nota-se, dessa forma, que se excede o poder de regulamentação na resolução do TSE.

O ato autoriza a suspensão do funcionamento de plataformas inteiras, de modo a ameaçar frontalmente seus serviços e intervindo em atividades do setor privado. Essa possível suspensão, inclusive, enfraqueceria a participação da população brasileira em um dos principais momentos da democracia do país e geraria efeitos contrários ao desejado, uma vez que a discussão em plataformas digitais já faz parte da democracia contemporânea e do debate público na sociedade.

O poder regulamentar e normativo da Justiça Eleitoral não é absoluto, devendo respeitar limites formais e materiais, de modo que os regulamentos eleitorais sejam expedidos segundo a lei ou para suprir alguma lacuna. No presente caso, o TSE contraria flagrantemente dispositivos constitucionais e legais.

Tal como ocorreu na tramitação do PDL 85/2013, que sustou resolução do TSE, nesse PDL, também deve ser adotada interpretação extensiva do art. 49, V, da CF, que permite a sustação pelo Congresso Nacional de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação



legislativa, permissão também disposta no art. 24, inciso XII, do RICD. Como a atual resolução não é uma decisão judicial e possui caráter administrativo, esse PDL é o único meio eficaz no Poder Legislativo para sustar o ato do Tribunal.

Em razão do exposto, é de fundamental importância que meus pares apoiem esse PDL, uma vez que a referida resolução do TSE prejudica diretamente o debate público e exorbita o poder regulamentar do Tribunal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Federal

Paulo Ganime





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Susta os efeitos da resolução administrativa expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD225434491300, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 4 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 6 Dep. Sargento Fatur (PSD/PR)
- 7 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 8 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 9 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)

